

de junho, na sua redação atual, dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2014, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Determinar que a Autoridade Aeronáutica Nacional, a Autoridade Nacional da Aviação Civil, a Força Aérea e a Navegação Aérea de Portugal — NAV Portugal, E. P. E., dando continuidade ao estudos já desenvolvidos, apresentem, em conjunto e até 27 de outubro de 2019, um projeto integrado para a reorganização do espaço aéreo nacional, que concilie a utilização civil e a militar, assegurando o objetivo de aumento gradual da capacidade da Área Terminal de Lisboa (ATL) para até 72 movimentos por hora.

2 — Determinar a transferência da esquadra de voo 101, da Base Aérea n.º 1, em Sintra, para a Base Aérea n.º 11, em Beja, até 22 de abril de 2020.

3 — Determinar a transferência da esquadra de voo 552, da Base Aérea n.º 11, em Beja, para a Base Aérea n.º 1, em Sintra.

4 — Determinar a celebração de uma Carta de Operação entre a Força Aérea e a Navegação Aérea de Portugal — NAV Portugal, E. P. E. (NAV Portugal, E. P. E.), até 28 de junho de 2019, para a cedência de espaço aéreo de Sintra que viabilize a operacionalização do *Point Merge System*, a partir 23 de abril de 2020.

5 — Determinar, a celebração de uma Carta de Operação entre a Força Aérea e a NAV Portugal, E. P. E., até 30 de abril de 2020, para a cedência parcial do espaço aéreo de Monte Real, a partir do verão IATA 2021.

6 — Autorizar a Força Aérea a realizar despesa com a aquisição dos bens e serviços associados à transferência referida nos números anteriores, até ao montante máximo de € 18 840 650,41, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

7 — Determinar que os encargos com a despesa referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

- a) 2019 — € 1 601 626,02;
- b) 2020 — € 5 734 959,35;
- c) 2021 — € 4 065 040,65;
- d) 2022 — € 5 325 203,25;
- e) 2023 — € 2 063 821,14;
- f) 2024 — € 50 000,00.

8 — Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que lhe antecede.

9 — Estabelecer que os encargos financeiros emergentes da presente resolução até 2020 são satisfeitos por verbas específicas e autónomas, a inscrever no orçamento de receitas gerais da Força Aérea, acompanhadas da atribuição dos respetivos fundos disponíveis.

10 — Estabelecer que as verbas referidas no número anterior sejam repostas com os pagamentos a realizar pela ANA — Aeroportos de Portugal, S. A. (ANA, S. A.), ao Estado, previstos no Acordo Complementar n.º 2, de 8 de janeiro de 2019, e nos termos que vierem a ser definidos na alteração ao Contrato de Concessão, valor posteriormente deduzido pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) ao montante devido à Força Aérea no âmbito deste contrato de concessão.

11 — Estabelecer que os encargos financeiros emergentes da presente resolução a partir de 2021 sejam suportados por verbas a inscrever no orçamento da Força Aérea, cobertas diretamente por transferências do orçamento do

capítulo 60 da DGTF, financiadas pela receita do Estado resultante de pagamentos realizados pela ANA, S. A., no âmbito da alteração ao contrato de concessão, até ao limite destes pagamentos que sejam devidos à Força Aérea ou do valor do escalonamento anual da despesa do n.º 7 da presente resolução, caso este seja inferior aos pagamentos.

12 — Estabelecer que os contratos a efetuar no âmbito da presente resolução estão dispensados do cumprimento do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 60.º da Lei do Orçamento do Estado para 2019, por força do n.º 4 do mesmo preceito legal.

13 — Autorizar a abertura de procedimentos concursais a iniciar no decurso do ano de 2019, com vista à satisfação da necessidade urgente de aumentar a capacidade aeroportuária na ATL, através da cedência do espaço aéreo de Sintra, para a implementação de procedimentos de gestão de tráfego aéreo, a vigorarem a partir de abril de 2020, para a qual é imprescindível a deslocalização da esquadra de voo 101 para Beja.

14 — Determinar que, no âmbito do procedimento concursal referido no número anterior, se nenhum concorrente apresentar proposta ou se todas as propostas forem excluídas e desde que verificados os pressupostos do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, seja aberto procedimento de ajuste direto, a fim de assegurar a cedência do espaço de Sintra para a implementação de procedimentos de gestão de tráfego aéreo, a vigorarem a partir de abril de 2020, para a qual é imprescindível a deslocalização da esquadra de voo 101 para Beja.

15 — Delegar, com faculdade de subdelegação, no membro do Governo responsável pela área da defesa nacional todas as competências atribuídas pelo CCP, ao órgão competente para a decisão de contratar, incluindo a outorga dos contratos.

16 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de maio de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

112368671

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 28/2019

Nos termos das disposições da alínea *h)* do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, declara-se que a Portaria n.º 148/2019, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 94, de 16 de maio de 2019, saiu com as seguintes inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

No sumário e ao longo do texto, onde se lê:

«Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços — SITESE»

deve ler-se:

«Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo — SITESE»

Secretaria-Geral, 31 de maio de 2019. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.

112349425